



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 000000/2022

Ref.: Projeto de Lei 37/2022

Autoria: MARQUINHO DE ABREU

Matéria: Direito CONSTITUCIONAL

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO. TEMA 1.070 STF. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera a lei de denominação de logradouros públicos no Município de Tatuí, autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador MARQUINHO DE ABREU.

Este é o relatório, segue o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei :

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, a Lei Orgânica indica que cabe à Câmara Municipal dispor sobre a matéria:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matéria de competência do Município e especialmente:

XIV - dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos, sendo vedada a alteração de denominação, salvo quando:

Trata-se de matéria definida como de interesse local, de competência comum do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal:

Tema	1070	-	STF	Tese	Firmada
É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias					

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9JU5-29PW-D5WG-VR7C



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Sendo assim, considero o projeto adequado do ponto de vista jurídico.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao prosseguimento do referido projeto.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 06 de Abril de 2022.

DR. ARTHUR FONTOURA
PROCURADOR LEGISLATIVO

Ref.: Projeto de Lei 37/2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9JU5-29PW-D5WG-VR7C



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9UU529PWD5WGVR7C>"?chave=9UU529PWD5WGVR7C, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9UU5-29PW-D5WG-VR7C



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9UU5-29PW-D5WG-VR7C